



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PAA
(Processo Administrativo nº 64276.004885/2024-44)**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na Av Júlio de Castilhos, 137, Centro, Santiago/RS, CEP: 97709-010, na cidade de Santiago/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.550.510/0001-07, neste ato representada pelo Coronel MARCELO CIPOLAT, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11, inscrito no CPF nº 075.436.138-16, portador da Carteira de Identidade nº 023134693-3, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado IURI VIVIANI PIEXACK – CPF 030.904.440-54, sediado em Santiago/RS, doravante designado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução GGALIMENTA nº 8, de 30 de julho de 2024, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 64276.004885/2024-44), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e demais Organizações Militares do Exército da Guarnição de Santiago/RS, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 64276.004885/2024-44), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação dos produtos, por Unidade Participante:

Handwritten signatures in blue ink:
Gerson, Sum VP, and two other illegible signatures.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Qtde Total	Unidade Gestora/ Órgãos Participantes	Valor Unitário	Valor Total
43	Batata doce branca, casca firme, tamanho médio, lavada.4	Kg	700 650 1050 420	2820	Cmdo 1ª Bda C Mec / 11ª Cia Com 19º GAC 9º BLog HGuSt	R\$ 7,83	R\$ 22.080,60
40	Legume: aipim apresentação: descascado. Não apresentar alteração de coloração, não característica, não estar machucado ou perfurado.	Kg	800 1000 800 520	3120	Cmdo 1ª Bda C Mec / 11ª Cia Com 19º GAC 9º BLog HGuSt	R\$ 9,96	R\$ 31.075,20

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 171397
- Elemento de Despesa: 339030
- Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entrega dos alimentos deverá ocorrer após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2. A entrega dos alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2025.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.





CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os quantitativos são estimados para o exercício financeiro, a depender das necessidades e do desembolso financeiro correspondente, perfazendo o montante do contrato estimativo de R\$ 53.155,80 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim enter didas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinte e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Opson

7mm VC

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Organização Militar responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pela Resolução GGALIMENTA nº 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei nº 14.628, de 20/07/2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Gerson

Maria V. F. [assinatura]

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Santiago /RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santiago/RS, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO CIPOLAT - Cel R1
Ordenador de Despesas Cmdo 1ª Bda C Mec


IURI VIVIANI PIEXACK
Contratado

TESTEMUNHAS:


FLÁVIO JORNADA DA SILVA - Cap R1
Enc SALC/Agente de Contratação


DENISON FRANCO KEMERICH - 3º Sgt
Integrante Administrativo